



# Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO MUNICIPAL Nº 586 DE 13 DE ABRIL DE 2022

**Dispõe sobre o uso facultativo de máscaras de proteção facial em locais abertos e fechados no município de Antônio Carlos.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, MARCELO RIBEIRO DA SILVA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR:

**Considerando** a desaceleração da transmissão de casos COVID-19 constatada através da incidência de casos, que, passou 235,9 / 100.000 hab. (semana epidemiológica 09), para 157,27 / 100.000 hab. na semana epidemiológica 13) no município de Antônio Carlos;

**Considerando** as orientações técnicas constantes na Nota Informativa SES/SUBVS nº 2690/2022, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;

**Considerando** o avanço da vacinação contra a COVID 19 no município de Antônio Carlos, na qual a cobertura vacinal do dia 13/04/2022 apresenta números de 93,61% de segundas doses aplicadas e de 72,04% da 1ª dose de reforço aplicadas, em todas as faixas etárias adstritas à campanha de vacinação;



# Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETA:

**Art. 1º** O uso de máscaras em locais abertos e fechados passa a ser facultativo no município de Antônio Carlos a partir de 14 de abril de 2022.

**Parágrafo Único:** A recomendação do uso obrigatório de máscara permanece nas seguintes condições:

I - Em casos sintomáticos, positivos (independente de sintomas) e ou contato de caso positivo, em concordância com a Nota Técnica nº 04/SES/COES MINAS COVID-19/2022 "Atualização Técnica ao Protocolo de Infecção Humana pelo SARS-COV-2 (COVID-19)".

II - Para pacientes com comorbidades de acordo com grupo estabelecido para o agravo COVID-19: Diabetes mellitus; Pneumopatias crônicas graves; Hipertensão Arterial Resistente (HAR); Hipertensão arterial estágio 3; Hipertensão arterial estágios 1 e 2 com lesão em órgão-alvo; Doenças cardiovasculares (insuficiência cardíaca, cor-pulmonale e hipertensão pulmonar, cardiopatia hipertensiva, síndromes coronarianas, valvopatias, miocardiopatias e pericardiopatias, doenças da aorta, dos grandes vasos e fístulas arteriovenosas, arritmias cardíacas, cardiopatias congênita no adulto, próteses valvares e dispositivos cardíacos implantados, doenças neurológicas crônicas, doença renal crônica, imunocomprometidos, hemoglobinopatias graves, síndrome de down, cirrose hepática).



# Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Profissional de saúde em ambiente de trabalho.

**Art. 2º** - O Poder Executivo avaliará, conforme legislação vigente, a conveniência e oportunidade para autorização de eventos com aglomeração de pessoas.


**Art. 3º** - Fica recomendada a toda a população a vacinação contra a COVID-19, com duas doses e com as respectivas doses de reforço, pois esta é a medida factível para que possamos sair da pandemia.

**Art. 4º** - Para os estabelecimentos escolares, fica determinada a observância da Nota INFORMATIVA SES/SUBVS nº 2713/2022.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Antônio Carlos, 13 de abril de 2022.

  
MARCELO RIBEIRO DA SILVA  
PREFEITO DE ANTÔNIO CARLOS